



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 329/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI N° 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI N° 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 513.436,23 (QUINHENTOS E TREZE MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI N° 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 329/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a alteração da meta financeira da Lei nº 6.544/2024 – Plano Pluriannual (PPA), da Lei nº 6.619/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei nº 6.706/2024 – Lei Orçamentária Anual (LOA), visando à abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 513.436,23 (quinhentos e treze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos), destinado à Secretaria Municipal de Educação (SEMEC).

O crédito tem por finalidade custear despesas com aditivo de valor ao Contrato nº 00110/ADM/2024, referente à reforma e ampliação do Centro Municipal de Ensino Profª Isoldi Storck, e reajuste do Contrato nº 0183/ADM/2024, destinado à construção de uma creche no Jardim Buritis II, conforme planilhas anexas.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

O projeto ampara-se nos seguintes dispositivos: Artigos 41, inciso I, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que dispõem sobre a abertura de créditos adicionais suplementares; Art. 43, §1º, inciso III, da mesma lei, que autoriza o uso de recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias; Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro – (65) 3311-4600 Cep 78300-093-Tangará da Serra – MT 1



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Responsabilidade Fiscal), que exige a demonstração do impacto orçamentário-financeiro e compatibilidade com o PPA e a LDO; Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra, que confere competência ao Poder Executivo para propor tais alterações.

O crédito suplementar visa garantir a continuidade das obras de infraestrutura educacional, especialmente a reforma e ampliação do Centro Municipal de Ensino Profª Isoldi Storck e a construção da Creche do Jardim Buritis II. Ambas as ações integram o planejamento educacional do município e visam ampliar a oferta de vagas e melhorar as condições físicas das unidades escolares, beneficiando diretamente a comunidade estudantil.

O impacto financeiro total é de R\$ 513.436,23, valor a ser suplementado na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação. Os recursos serão obtidos por anulação parcial de dotações do mesmo órgão, sem aumento da despesa total do município, conforme demonstrado na planilha orçamentária anexa.

A Despesa refere-se especificadamente a: R\$ 422.836,23 para o aditivo de valor ao Contrato nº 00110/ADM/2024, referente à reforma e ampliação do Centro Municipal de Ensino Profª Isoldi Storck; R\$ 90.600,00 para o reajuste do Contrato nº 0183/ADM/2024, relativo à construção da Creche no Jardim Buritis II. A Secretaria Municipal de Finanças atestou a compatibilidade e adequação do crédito suplementar com as metas fiscais e o equilíbrio orçamentário do exercício vigente.

A tramitação em urgência simples justifica-se pela necessidade de assegurar a execução das obras ainda no exercício de 2025, evitando paralisações e prejuízos ao cronograma físico-financeiro dos contratos.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 329/2025 mostra-se juridicamente regular, financeiramente adequado e orçamentariamente compatível, atendendo aos dispositivos da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação municipal aplicável. A proposta assegura a continuidade de investimentos estruturantes na rede municipal de ensino, contribuindo para o fortalecimento da educação básica e a melhoria das condições de atendimento à população estudantil.

IV – RECOMENDAÇÃO

Dante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 329/2025, em regime de urgência simples, considerando sua legalidade, relevância pública e adequação financeira e orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

FABIO BRITO

RELATOR

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
- DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
- CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE-PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
- DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
- CONTRÁRIO AO RELATOR